



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.058-A, DE 2005 **(Do Sr. Ivo José)**

Dispõe sobre incentivos para construção da casa própria; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. CUSTÓDIO MATTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer do relator

- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção da contribuição para a seguridade social incidente sobre a mão-de-obra empregada na construção de moradias populares e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS, incidentes sobre operações de venda de materiais de construção destinados à emprego nas referidas moradias.

Art. 2º Ficam isentas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes de vendas, efetuadas diretamente para pessoas físicas, de material para construção de casas populares.

Art. 3º Fica a pessoa física proprietária de obra de construção civil isenta das contribuições para a seguridade social relativas à mão-de-obra empregada na construção de sua casa própria.

Art. 4º Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser utilizados para a construção de uma única casa, e só são acessíveis à pessoa física que não seja proprietária imóvel residencial nem mantenha relação conjugam ou união estável com pessoa que seja.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem um enorme déficit habitacional. Nos últimos dez anos, ele cresceu mais de 16%, alcançando a marca de 7,2 milhões de moradias, segundo estudo divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo. A falta de moradias, apesar de estar mais concentrada nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais — que concentram, juntos, 38% do déficit habitacional do Brasil —, é um problema que afeta diretamente a qualidade de vida da população de mais baixa renda, mas que também atinge a classe média.

O objetivo deste projeto é facilitar a construção de casas próprias, especialmente para a população mais pobre, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República: *“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”*.

O projeto sugere a criação de incentivo fiscal relativo à contribuição para a seguridade social sobre a mão-de-obra empregada em obras de construção civil, à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Por meio dele ficariam isentas de contribuições as receitas oriundas da venda de material de construção adquiridos por pessoas físicas e destinados a emprego na construção de moradias, bem como sobre a folha de salários dos trabalhadores contratados para execução dessas obras. Com isso, esperamos que mais casas sejam construídas, o que contribuirá para a redução do déficit habitacional brasileiro.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Ivo José, isenta o recolhimento da contribuição para a seguridade social na contratação de mão-de-obra empregada na construção de moradias populares, bem como desobriga a arrecadação da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre operações de venda de materiais de construção, destinados ao emprego nas referidas moradias.

No caso do PIS/PASEP e da COFINS, a isenção recairá sobre as receitas de vendas de material de construção para moradia popular efetuadas

diretamente para pessoas físicas. A isenção da seguridade social, por sua vez, valerá para a mão-de-obra contratada pelo proprietário da obra para construção da sua própria casa. Os benefícios, entretanto, só poderão ser utilizados, uma única vez, pelas pessoas físicas que não sejam proprietários de imóvel residencial.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enaltecemos a intenção do Deputado Ivo José, pois a proposição em análise demonstra a preocupação do Nobre Colega com a situação de milhares de cidadãos brasileiros que ainda não tiveram acesso à moradia própria.

Em razão da indiscutível importância do projeto, o exame dessa questão envolve vários aspectos, competindo a esta Comissão, no entanto, analisar apenas o alcance social dessa matéria, bem como o possível impacto da medida na dinâmica do mercado habitacional brasileiro e, de forma geral, no desenvolvimento urbano.

Dessa forma, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao reduzir os impostos e a contribuição previdenciária incidentes sobre mão-de-obra e materiais de construção utilizados em moradias populares, estimula a construção de habitações para a população de baixa renda, contribuindo, assim, para a redução do enorme déficit habitacional, bem como para a geração de emprego e renda.

Em que pese o elevado propósito do projeto, enxergamos dificuldades operacionais e de fiscalização na sua aplicação, uma vez que a isenção de tributos deverá beneficiar apenas pessoas físicas. Esses aspectos, no entanto, deverão ser debatidos com melhor propriedade no foro regimentalmente adequado, a Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará a presente proposição logo a seguir.

Além disso, como a proposição aponta isenção de contribuição previdenciária, entendemos que ela deve ser distribuída, também, à Comissão de Seguridade Social e Família, que é o órgão regimentalmente incumbido de opinar sobre matérias que causam impacto no regime geral ou nos regulamentos da previdência social.

Diante do exposto, no que cabe a esta comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 6.058, de 2005.

Sala da Comissão, em 21 de fevereiro de 2006.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 6.058/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Custódio Mattos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Leão - Presidente, Custódio Mattos - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Julio Lopes, Zezéu Ribeiro, Costa Ferreira, Gustavo Fruet, Márcio Reinaldo Moreira, Pastor Frankembergen, Paulo Gouvêa, Roberto Gouveia, Vitorassi e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2006.

Deputado JOÃO LEÃO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO